

## RESOLUÇÕES DE 15 DE JUNHO DE 2022

### RESOLUÇÃO Nº 247, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00409/2022-20;

Considerando que os arts. 157 e 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) dispõem que o Plenário promoverá permanentemente o planejamento estratégico do Ministério Público nacional e que, para a definição de planos e a execução das metas fixadas, o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências;

Considerando a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispôs sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabeleceu diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando que a Resolução CNMP nº 147/2016 dispôs, em seu art. 22, acerca da missão, da visão, dos valores e dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN, os quais se encontram representados graficamente no Anexo I, com vigência adstrita a 31 de dezembro de 2019;

Considerando a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.000072/2018-72, julgada na 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26 de março de 2019, na qual restou aprovado o Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e o novo mapa estratégico nacional, com vigência para o decênio 2020-2029;

Considerando a necessidade de alteração do art. 22 e do Anexo I da Resolução CNMP nº 147/2016, em razão do término do prazo a que se refere o dispositivo normativo e da publicação do novo mapa estratégico nacional;

Considerando que as deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Comissão de Planejamento Estratégico (art. 159 do RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

Art. 2º O art. 22 da Resolução CNMP nº 147/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PEN-MP, aprovado em 26 de março de 2019, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2029, estão representados graficamente no Anexo I desta Resolução.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução CNMP nº 147/2016, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## RESOLUÇÃO Nº 248, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o processo de regulamentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de maio de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00805/2019-07;

Considerando que compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, tem-se destacado na atividade regulamentadora, contando, atualmente, com mais de 70 (setenta) Recomendações e de 200 (duzentas) Resoluções em vigor;

Considerando a permanente necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos relativos à elaboração e à revisão da regulamentação pelo CNMP, com vistas ao atendimento de sua missão constitucional, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece, no âmbito do CNMP, os procedimentos para elaboração, revisão, implementação e monitoramento de regulamentação.

Art. 2º O processo de regulamentação é norteado pelas seguintes diretrizes:

- I - simplificação e celeridade administrativas;
- II - melhoria da qualidade regulatória;
- III - fortalecimento da participação social;
- IV - consolidação e simplificação das normas e recomendações; e
- V - planejamento e transparência da atuação do regulador.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I - Ação Regulatória: a edição de ato normativo que vise à regular a atuação administrativa e financeira do Ministério Público ou garantir o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;
- II - Agenda Regulatória: instrumento de planejamento que reúne as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento em determinado período;
- III - Análise de Impacto Regulatório: aplicação de métodos e técnicas voltadas a identificar as necessidades e medir os possíveis benefícios, custos e efeitos de ações regulatórias, de forma a subsidiar a tomada de decisão e monitorar os resultados dela decorrentes;
- IV - Grupos Afetados: órgãos do Ministério Público que podem sofrer o impacto de determinada Ação Regulatória; e
- V - Monitoramento: acompanhamento da eficácia e da efetividade de determinada Ação Regulatória, com a finalidade de avaliar a resolução do problema identificado e retroalimentar o processo de regulamentação.